



# Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 29 – Pirai, 25 de março de 2020 – Nº1997

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 283/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04713/2020;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 16/03/2020 a 20/03/2020, perfazendo 05 (cinco) dias a servidora municipal, **JANIA FATIMA OLIVEIRA BENJAMIM**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 9969, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de março de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 284/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04713/2020;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 11/03/2020 a 12/03/2020, perfazendo 02 (dois) dias a servidora municipal, **JULIANA DE ALCANTARA OLIVEIRA VILELA**, Docente II – Educação Artística, matrícula nº 10717, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de março de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 285/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03816/2020;

**RESOLVE** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 04/03/2020 a 02/04/2020, perfazendo 30 (trinta) dias, ao servidor municipal, **RENATO CELSO DOS SANTOS ALVES**, Docente II - Ciência, matrícula nº 5208, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de março de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 286/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03814/2020;

**RESOLVE** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 11/03/2020 a 09/05/2020, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **MARTA CRISTINA DA SILVA TEIXEIRA MATIAS**, Docente I, matrícula nº 10420, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de março de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº287/2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 01744/2020;

**RESOLVE** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 10/03/2020 a 04/04/2020, perfazendo 26 (vinte e seis) dias, a servidora municipal, **ELISABETE AMORIM PEREIRA FONSECA**, Arquiteto I, matrícula nº 11671, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 25 de março de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 288/2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03880/2020;

**RESOLVE** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 05/03/2020 a 03/05/2020, perfazendo 60 (sessenta) dias, ao servidor municipal, **ALFREDO DA CRUZ FERNANDES JUNIOR**, Especialista de Educação Orientador Pedagógico, matrícula nº 7733, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 25 de março de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**Informativo Oficial**

**Município de Pirai - RJ**  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

**PREFEITO**

Luiz Antonio da Silva Neves

**VICE-PREFEITO**

Francisco Perota da Cunha

**SECRETARIAS****ADMINISTRAÇÃO**

Paulo Maurício Carvalho de Souza  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

**AGRICULTURA**

Carla de Carli  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Heloisa Souza Lima Machado  
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Osni Augusto de Souza Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

**CULTURA**

Rogério Nunes da Silva  
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Régis Pierre da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Charles (Barison) Freitas Rodrigues  
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecom@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecom@pirai.rj.gov.br)

**EDUCAÇÃO**

Sandra Gomes Simões  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

**ESPORTE**

Rogério Nunes da Silva  
Parque Florestal Mata do Amador – Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

**FAZENDA**

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

**GOVERNO**

Maraivan Pereira de Carvalho  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

**MEIO AMBIENTE**

Mario Luiz Dias Amaro  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

**OBRAS E URBANISMO**

Roberto José Borges Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

**PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Silvinha dos Santos Ferreira

**PROCURADORIA**

Procurador-Geral: João Carlos da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

**SAÚDE**

Maria da Conceição de Souza Rocha  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

**SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ricardo (Cadão) Torres da Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

**TRANSPORTE E TRÂNSITO**

Marcelo Zacarias Magalhães  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smtp@pirai.rj.gov.br](mailto:smtp@pirai.rj.gov.br)

**PODER LEGISLATIVO****Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

**Mesa Diretora**

Presidente: Alex Joaquim da Silva  
Vice-presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho  
1º Secretário: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior  
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

**Vereadores**

Flávio de Almeida Ribeiro  
João Carlos dos Santos Máximo  
José Paulo Carvalho de Oliveira  
Luiz Fernando Colucci Júnior  
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior  
Paulo César Leandro Simplicio  
Wilden Vieira da Silva

**Edição**

Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

**PORTARIA Nº289/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 04667/2019;

**R E S O L V E** exonerar a pedido, a servidora municipal, **PAULA SANTOS BRANDÃO**, matrícula nº 11693, do cargo de Médico de Saúde da Família e Atenção Domiciliar, a partir de 16/03/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de março de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº290/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00144/2009;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 24/02/2020 a 22/06/2020, perfazendo 120 (cento e vinte) dias, a servidora municipal, **UBIRACIRA ANANIAS DA COSTA FERREIRA**, Agente Administrativo I, matrícula nº 6009, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de março de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº291/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 12.633/2018;

**R E S O L V E** exonerar a servidora municipal, **SUSETE LEMOS DE FREITAS**, matrícula nº 11030, do cargo em Comissão de Assessor Técnico, a partir de 25/03/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de março de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2016**

**4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Prova Prática para o cargo de  
Agente de Obras e Serviços Públicos**

A Prefeitura Municipal de Pirai torna público as datas, horários, local e demais disposições para a realização da **quarta prova prática** dos candidatos ao cargo de **Agente de Obras e Serviços Públicos** que tenham sido aprovados nas provas objetivas realizadas em **13/03/16** e classificados da 118ª a 152ª colocação, conforme resultado final da terceira prova prática divulgado, no dia **17 de setembro de 2019**, no site **www.ibam-concursos.org.br**, para a realização da prova prática específica, conforme as regras deste Edital de Convocação.

Esta convocação está baseada nos termos do Edital do Concurso Público nº 01/2016, em especial no subitem 5.3.8, transcrito a seguir:

**5.3.8.** A critério da Prefeitura Municipal de Pirai, os candidatos aos cargos de **Agente de Obras e Serviços Públicos**, Merendeira e Operador de Máquinas (Trator Agrícola) que tenham sido aprovados nas provas objetivas e classificados após o critério definido no item 5.3.2 poderão ser convocados no prazo de validade deste concurso para as provas práticas, obedecida a ordem rigorosa de classificação.

**1. Local da Prova**

**Rua José Ferreira (em frente ao Posto de Saúde), bairro: Ponte das Laranjeiras, Pirai/ RJ.**

**2. Procedimentos**

**2.1.** Os candidatos ao cargo de Agente de Obras e Serviços Públicos deverão comparecer ao local de prova de acordo com as especificações a seguir:

- Dia 04 de abril de 2020 às 8h30 (da 118ª a 126ª colocação);
- Dia 04 de abril de 2020 às 13h30 (da 127ª a 136ª colocação);
- Dia 05 de abril de 2020 às 8h30 (da 137ª a 144ª colocação);
- Dia 05 de abril de 2020 às 13h30 (da 145ª a 152ª colocação).

**2.1.1.** A Prefeitura Municipal de Pirai será a responsável pelo transporte dos candidatos que residem fora do município, devido à restrição imposta pelo governo Estadual, quanto ao transporte intermunicipal.

**2.1.2.** O Município de Pirai será o responsável pela avaliação dos candidatos e seguirá todos os procedimentos de segurança recomendados pelos órgãos oficiais de saúde, durante a realização da prova prática.

**2.1.3.** O candidato que não puder comparecer à aplicação da prova será eliminado do concurso público.

**2.2.** Os candidatos deverão portar o documento original de identidade, dentro do prazo de validade, **sem esse documento o candidato não fará a prova.**

**2.3.** Os candidatos deverão usar vestes e calçados apropriados, os quais não interfiram na segurança da realização da prova, não sendo permitido o uso de bermuda, chinelos e similares. Os convocados do cargo de Agente de Obras e Serviços Públicos deverão levar botas e luvas, por conta das atividades que serão desenvolvidas no dia da prova.

**2.4.** Nenhum candidato fará a prova prática fora dos dias, horários e local fixados neste Edital.

**2.4.1.** Fica proibido qualquer tipo de registro, por parte dos candidatos, durante a execução das atividades. Não será permitida a permanência de pessoas estranhas aos trabalhos no local de realização da prova.

**2.5.** Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada desta prova.

**2.6.** A sequência de realização da prova prática respeitará a ordem decrescente de classificação, obtida pelos candidatos nas respectivas provas objetivas, podendo a Banca Examinadora definir outras formas de trabalho, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento da avaliação.

**2.7.** O candidato que se sentir prejudicado, poderá interpor recurso, mediante requerimento individual, desde que:

- a) seja dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pirai e entregue para registro no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pirai, localizado na Rua Epitácio Campos, nº 156, Centro - Pirai/ RJ (dentro do Centro de Apoio ao Trabalhador Marina Neves Dornelles), nos horários de 9h00 às 12h00, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados após o ato que motivou a reclamação;
- b) constem obrigatoriamente do recurso: nome completo do candidato, número da inscrição, cargo ao qual se candidatou, fundamentação clara e ampla dos motivos. O referido recurso deverá ser devidamente assinado pelo candidato em todas as folhas;
- c) seja apresentado datilografado ou digitado, conforme modelo constante do Anexo IV disponível no site [www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br)

**2.8.** Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não estiver fundamentado ou for apresentado fora do prazo estabelecido na letra "a" do item 2.7.

**2.9.** Não serão aceitos recursos interpostos por telegrama, procuração, via postal, Internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital de Convocação.

**2.10.** Será dada publicidade às decisões dos recursos.

### 3. Conteúdo da prova

**3.1.** Serviços de roçada e capina em área determinada pela Banca. Conhecimentos teóricos e práticos na execução das tarefas. Utilização adequada de máquinas, ferramentas e equipamentos para execução das tarefas. Finalização das tarefas.

**3.2.** Serão aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50 (cinquenta) pontos na prova prática.

### 4. Contagem de Pontos

**4.1.** O total geral de pontos do candidato será obtido pela soma dos pontos a ele já atribuídos em cada uma das provas objetivas, sendo adicionada a esse total a nota obtida na prova prática.

### 5. Relação de candidatos para realização da prova prática por dia e turno

DIA 04/04/20 às 8h30 Classificados da 118ª a 126ª colocação	
Inscrição	Nome do candidato
57587-9	TALINE IZIDORO DA SILVA
56884-8	VALDECI PEREIRA
56561-0	TATIANA BARROSO
56440-0	CLEONI VIEIRA CAMPOS
58088-0	ALEX MACHADO PAULINO DA SILVA
57588-7	LUIZ CARLOS DE SOUZA
57610-7	ERALDO LUCAS DE OLIVEIRA
57364-7	RODRIGO GONCALVES DE OLIVEIRA
57242-0	ADRIANO LEMOS DOS SANTOS
DIA 04/04/20 às 13h30 Classificados da 127ª a 136ª colocação	
Inscrição	Nome do candidato
57843-6	LUCAS GONCALVES DE OLIVEIRA MANOEL
57324-8	JUSSARA ALBINA DE SOUSA VALVERDE
56069-3	MAURO SOUZA DOS SANTOS
57591-7	ELAINE IZIDORO DE SOUZA STEPHANELLI
57070-2	RICARDO ALMEIDA RIBEIRO
56616-0	MARINHO AFONSO PERES
57695-6	ALESSANDRO PIRES DE OLIVEIRA
58608-0	MILTON DA SILVA JUNIOR
57749-9	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS GONDIM
58712-5	TIAGO FONTES FRANCISCO

DIA 05/04/20 às 8h30 Classificados da 137ª a 144ª colocação	
Inscrição	Nome do candidato
57263-2	PAULO CESAR SILVA
56438-9	WALQUIRIA NOGUEIRA SEVERIANO
57320-5	ANA LUZIA DE JESUS SOUSA
57175-0	MACIEL BARBOSA DO CARMO
56084-7	CARLOS EDUARDO CORREIA DA SILVA
57596-8	TASSIA VITOR DOS SANTOS
57637-9	CAMILA GOMES DA SILVA
58197-6	LINNEKER DE JESUS CLAUDIO
DIA 05/04/20 às 13h30 Classificados da 145ª a 152ª colocação	
Inscrição	Nome do candidato
58654-4	JORGINA GOMES XAVIER
56882-1	LEANDRO LUIZ DA CUNHA
57505-4	FRANCISCO CARLOS PEIXOTO
57677-8	CLAUDIA MARIA ROBERTO
57599-2	LUCINETE BASILIO MIGUEL
56237-8	LUIZ GUSTAVO MENDES RAMOS
57608-5	MAURO FARIA DA SILVA
57745-6	RAFAELA RODRIGUES DA SILVA

### 6. Disposições Gerais

**6.1.** Os candidatos aprovados e classificados no Concurso serão convocados para o exame médico realizado por junta médica oficial e para a comprovação dos requisitos básicos para investidura no cargo.

**6.1.1.** Os exames médicos são eliminatórios, sendo excluídos do Concurso os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo para o qual se inscreveram.

**6.2.** Os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital de Convocação serão automaticamente eliminados do processo seletivo em qualquer de suas fases.

**6.3.** Será também excluído do certame o candidato que:

- a) faltar a qualquer uma das fases do processo seletivo;
- b) portar-se de maneira inadequada nos locais de realização das provas, de modo a prejudicar o andamento normal do Concurso;
- c) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato;
- d) for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo do indiciamento cabível;
- e) prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- f) deixar de apresentar qualquer documento comprobatório dos requisitos exigidos neste Edital.

**6.4.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelos sites do IBAM ([www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br)) e da Prefeitura Municipal de Pirai ([www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)), ou qualquer outro meio de divulgação definido pela Comissão de Concurso Público, a publicação de todos os atos e editais relativos ao Concurso, inclusive alterações que porventura ocorram durante sua realização.

**6.5.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao IBAM, enquanto estiver participando do Concurso, e à Prefeitura Municipal de Pirai, após a homologação do Concurso, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não-atualização desta informação.

**6.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso Público, competente também para julgar, em decisão irrecorrível, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.

**6.7.** O presente Edital de Convocação estará disponibilizado no Mural Oficial de Atos da Prefeitura Municipal de Pirai, bem como nos sites do IBAM ([www.ibam-concursos.org.br](http://www.ibam-concursos.org.br)) e da Prefeitura Municipal de Pirai ([www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)) e posteriormente no informativo oficial do Município.

**6.8.** Aplicam-se a esta etapa do Concurso Público as regras dispostas no Edital nº 01/2016.

**Luiz Antônio da Silva Neves**  
Prefeito Municipal

Pirai, 25 de março de 2020.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA SMS/GS Nº 005/2020, de 16 de março de 2020.

**Designa servidor para responder pelo Setor de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes ao sistema contábil do Fundo Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR o servidor **MARCO AURÉLIO FERREIRA GAMA**, matrícula nº 10666, para responder pelo serviço de contabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA SMS/GS Nº 006/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**Regulamenta o Decreto Municipal nº 5.088 de 16 de março de 2020.**

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do Art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Pirai;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente no inciso XII do Art. 18;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, do Decreto Municipal nº 3.107, de 28 de dezembro de 2009, que aprova o Regimento Interno da Prefeitura de Pirai e disciplina as competências do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.088 de 16 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pirai";

A Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pela pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

O Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19);

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

As diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme dispõe o art. 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

A situação epidemiológica do país que demonstra o crescimento exponencial do número de casos confirmados de COVID 19;

O estado de emergência, em vistas de decretação de calamidade pública que vive o país, o Estado do Rio de Janeiro e seus respectivos municípios, em decorrência da emergência de saúde pública advinda do "coronavírus" (2019-nCoV).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Grupo Executivo de Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus, criado pelo art. 2º, do Decreto Municipal nº 5.088 de 16 de março de 2020, nos termos do seu parágrafo único, fica composto por representantes dos seguintes órgãos municipais:

- I. Secretaria Municipal de Saúde
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- IV. Secretaria de Assistência Social;
- V. Secretaria de Serviços Públicos;
- VI. Secretaria de Meio Ambiente;
- VII. Secretaria de Administração;
- VIII. Secretaria de Agricultura;
- IX. Secretaria de Cultura;
- X. Secretaria de Fazenda;
- XI. Secretaria Transporte e Transito;
- VII. Procuradoria;
- VIII. Secretaria de Ciência e Tecnologia.
- XIV. Assessoria de Comunicação da Prefeitura.

**Art. 2º** - O Grupo Executivo de Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus tem por finalidade avaliar, discutir e propor medidas de enfrentamento da epidemia, incluindo medidas protetivas, restritivas, educativas e outras que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** - Fica regulamentado nos termos do Anexo Único desta Portaria o disposto no art. 3º, do Decreto Municipal nº 5.088 de 16 de março de 2020, que regulamenta o funcionamento da rede municipal de saúde, própria e conveniada ou contratada, objetivando restringir a circulação de pessoas, bem como de garantir o melhor atendimento à população.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, ficando revogadas as disposições em contrário.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO**

PORTARIA SMS/GS Nº 006, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**Normatiza o Funcionamento da Rede Municipal de Atenção à Saúde no período de Emergência de Saúde Pública, de acordo com o Decreto nº 5.088 de 16 de março de 2020, nos seguintes termos:**

**I - UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

- 1- Priorizar atendimentos de usuários com Síndrome Gripal
- 2- Cancelar visitas domiciliares eletivas para médico, enfermeiro, dentistas, nutricionistas e fisioterapeutas sempre avaliando as situações que possam resultar em agravamento do quadro e internações hospitalares.

- 3- Agente Comunitário de Saúde deve fazer Visita Domiciliar apenas para as famílias mais vulneráveis neste momento, tais como: gestantes, crianças menores de 2 anos, puérperas, acamados, pacientes pós alta hospitalar e monitorar casos suspeitos de COVID 19. Manter as recomendações, conforme possível, de distancia de pelo menos 1 metro das pessoas, lavagem das mãos e etiqueta respiratória. A manutenção destas visitas é importante pela necessidade de que sejam evidenciadas as situações de risco que precisem ser discutidas e/ou atendidas pela equipe de saúde da família.
- 4- Entre os atendimentos eletivos, manter o atendimento (consultas médica e enfermagem) para pelo menos os seguintes casos:
  - a) Casos suspeitos de Arboviroses;
  - b) Casos suspeitos de sífilis;
  - c) Consultas de pré-natal;
  - d) Consulta do recém-nascido – oportunizar atendimento no dia que o RN comparecer à USF para teste do pezinho e/ou vacina;
  - e) Teste do pezinho;
  - f) Crianças com complicações;
  - g) Vacinação;
  - h) Pessoas em tratamento de tuberculose e hanseníase;
  - i) Pessoas com problemas de saúde graves em investigação;
  - j) Pacientes com doenças crônicas descompensados, com risco de agravamento e internação.
- 5- Avaliar em equipe situações de maior risco de vulnerabilidade clínica e social cuja suspensão de atenção resulte em agravamento do quadro e internações hospitalares.
- 6- A equipe deve manter o atendimento de demanda espontânea de situações clínicas e sociais de maior gravidade e urgências.
- 7- Manter o acolhimento.
- 8- Solicitar exames somente para casos urgentes.
- 9- Comunicar e orientar claramente a população os motivos de cancelamento das consultas e visitas domiciliares eletivas e quais são as situações que ainda serão atendidas.
- 10- A solicitação de exames deve ser apenas para situações que sejam consideradas urgentes e inadiáveis pelos profissionais solicitantes.
- 11- A coleta de exame laboratorial será realizada apenas para as situações de urgência.
- 12- Estão suspensos todos os atendimentos fisioterápicos ambulatoriais e domiciliares eletivos, atividades coletivas fisioterápicas agendadas nas Unidades Saúde de Família e Centro de Fisioterapia de Arrozal. Os atendimentos fisioterápicos de urgência serão avaliados e atendidos pela equipe.
- 13- Estão suspensos todos os atendimentos odontológicos eletivos na Atenção Básica e mantidos os atendimentos odontológicos de urgência. Nestes casos, o profissional deve ser o máximo resolutivo para evitar a necessidade de o usuário buscar atendimento novo atendimento.
- 14- Todos os profissionais da equipe devem apoiar na identificação de casos suspeitos para Covid-19 e apoiar a equipe no que for necessário neste momento de pandemia.

- 15- Cancelar as atividades coletivas e reuniões de diferentes temas, para evitar aglomerações.
- 16- Reuniões extraordinárias podem ser convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **II – SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR**

- 1- Os pacientes estáveis serão monitorados por telefone. O cuidador será orientado a comunicar qualquer intercorrência ou suspeita de piora do quadro.
- 2- O paciente assistido pelo SAD que apresente quadro clínico instável ou que necessite de acompanhamento domiciliar presencial ou quaisquer procedimentos (trocas de sonda, administrações de medicações parenterais, curativos complexos exclusivos de cunho profissional) terão seus atendimentos mantidos.
- 3- Os curativos domiciliares dos pacientes que apresentem boa evolução poderão ser realizados pelo responsável pelo cuidado, que será orientado sobre a técnica adequada e haverá avaliação diária da evolução pela equipe através de fotos enviadas para o Whatsapp do SAD. Caso necessário, o profissional irá deslocar-se até o domicílio para avaliação e conduta.
- 4- Quando houver a necessidade da visita domiciliar presencial, a equipe deslocada será reduzida, priorizando os profissionais essenciais ao atendimento, diminuindo o fluxo de pessoas no domicílio.
- 5- Os cuidadores serão orientados a sair de casa somente em casos necessários e adotar medidas de precaução e segurança. Caso apresentem sintomas respiratórios (febre, tosse, dor de garganta ou dispneia) deverão comunicar imediatamente a equipe do SAD e evitar o contato com o paciente.

## **III – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PRÓPRIOS**

### **III. 1) CENTRO DE ESPECIALIDADES**

- 1- Reduzir o número de consultas ambulatoriais nas Especialidades: Cardiologia, Dermatologia, Pneumologia, Nutrição, Ginecologia, Geriatria, Endocrinologia, Gastroenterologia e Pediatria ;
- 2- Suspender o exame de Eletrocardiograma, com exceção dos casos de urgência e emergência;
- 3- Suspender o exame eletivo de Espirometria;
- 4- Manter o atendimento integral do Pré Natal de alto risco (PNAR).

### **III.2) LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**

- 1- Os exames de rotina (eletivos) com coleta na ESF ficam suspensos;
- 2- O Laboratório Municipal irá manter o funcionamento observando os exames solicitados dentro das suas especificidades;
- 3- É obrigatório o encaminhamento dos exames de urgência via Regulação para maior agilidade e controle de acesso contendo: detalhamento clínico correspondente com a classificação de risco;
- 4- Os exames pré-operatórios devem ser observados com atenção antes de serem agendados visto que as cirurgias eletivas estão SUSPENSAS;
- 5- Os exames pré-operatórios já agendados e não realizados devem ser solicitados novamente pelo SISREG posteriormente (via regulação);

### **III-3) CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA**

Ficam suspensos todos os atendimentos odontológicos eletivos do Centro de Especialidades Odontológicas, mantendo-se os procedimentos de urgência.

### **III-4) PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL: CAPS E SEMAIA**

- 1- Garantir prioritariamente os atendimentos de emergência.
- 2- Suspender as atividades coletivas, reorganizando a assistência a partir da demanda e necessidade de cada usuário dos serviços individualmente.

- 3- Garantir a oferta das prescrições medicamentosas independente do usuário ter condições de se fazer presente nas consultas, em função da necessidade de evitar deslocamentos.
- 4- Avaliar os quadros estáveis e espaçar os atendimentos, reduzindo assim a circulação de pessoas no espaço da unidade.
- 5- Reorganizar o monitoramento dos casos acompanhados que tenham tido a sua modalidade assistida modificada.
- 6- Manter as equipes técnicas do CAPS E SEMAIA cumprindo seus horários de trabalho, uma vez que, estes serviços, caracterizam-se como pontos de atenção em saúde da rede municipal para informações, esclarecimentos e cuidado em saúde.
- 7- Garantir que o CAPS REVIVER acolha diariamente os pacientes que buscarem a unidade, bem como o fornecimento das refeições aos pacientes inseridos nas Oficinas Terapêuticas, mesmo estas não acontecendo, já que as atividades coletivas estão suspensas por medida de proteção.

#### **IV- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ARROZAL**

- 1- Serão mantidas as atividades específicas da Unidade.
- 2- Serão mantidos os procedimentos de imobilização, sutura e exame de Eletrocardiograma com exceção dos casos de urgência e emergência.
- 3- Nebulização.
- 4- Cancelar aferição de Pressão Arterial de Rotina e Glicemia Capilar de Rotina.

#### **V - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CONTRATADOS (HOSPITAL FLÁVIO LEAL)**

- 1- Ficam suspensas as cirurgias eletivas, exceto as de glaucoma, devido à patologia estar ligada à perda da visão em caráter irreversível;
- 2- Ficam suspensas todas as consultas ambulatoriais especializadas; com exceção das consultas de ortopedia nas situações de urgência, emergência e pós operatórios, e demais consultas de qualquer especialidade em casos de pós operatórios;
- 3- Ficam suspensos todos os exames de diagnose, com exceção dos exames: ecodoppler cardíaco e ecodoppler vascular em situações de emergência, ultrassonografias obstétricas ou outras em situação de urgência, emergência ou originárias de internações, MAPA, Holter 24 horas e colonoscopia;
- 4- Ficam suspensos todos os tipos de Radiografias eletivas (Raio X), com exceção dos casos de urgências, emergências e de pacientes internados;
- 5- Ficam suspensos os atendimentos de fisioterapia;
- 6- Manter os seguintes serviços, considerados indispensáveis no momento: aplicação da vacina Palivizumabe e imobilização ortopédica.
- 7- Ficam estipuladas as seguintes restrições com relação às visitas hospitalares: somente serão permitidas pessoas maiores de 18 e menores de 60 anos, sendo apenas uma 1 (uma) pessoa por paciente, em dias ímpares, das 14 às 15 horas.

#### **VI – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIGILÂNCIAS SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL EM SAÚDE E SAÚDE DO TRABALHADOR)**

- 1- Informar os profissionais de saúde sobre o fluxo de notificação de caso suspeito ou confirmado da doença.
- 2- Informar dados epidemiológicos para a população.
- 3- Elaborar materiais informativos sobre medidas sanitárias relacionadas a biossegurança em espaços públicos e privados.
- 4- Realizar educação em saúde para a comunidade e setor regulado.
- 5- Instrumentalizar os profissionais de saúde com materiais técnicos informativos.
- 6- Promover o envio de amostras para diagnóstico laboratorial.
- 7- Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial.
- 8- Monitorar o perfil da doença na comunidade.
- 9- Informar às Unidades de Saúde da Família os casos notificados pelo Hospital Flávio Leal ou por outro serviço de saúde.
- 10-Monitorar os casos notificados junto às Unidades de Saúde e Hospital Flávio Leal.
- 11-Alimentar os sistemas de Informação oficiais determinados pelo Ministério da Saúde.
- 12-Promover ações de vigilância em Saúde diante de novas evidências ou recomendações do Ministério da Saúde.
- 13-Responder a situações inusitadas.
- 14-Participar das atualizações de protocolos de vigilância e assistência.
- 15-Participar do Grupo Executivo de Monitoramento da COVID19.
- 16-Subsidiar com informações técnicas e dados epidemiológicos para os atos do executivo.
- 17-Elaborar Procedimentos Operacionais Padrão – POP, quanto a biossegurança na prestação de serviços.
- 18-Realizar inspeções sanitárias para a verificação do cumprimento de legislações referentes a prevenção da transmissão do vírus SARS-COV 2.
- 19-Manter as ações intra e intersetoriais.
- 20- Realizar atendimento aos processos de licenciamento inicial somente para as atividades de alto risco sanitário.
- 21-Prorrogação do licenciamento de renovação de licença sanitária anual até o dia 31 de outubro.
- 22-Priorizar o atendimento aos estabelecimentos de interesse de vigilância sanitária com enfoque na prevenção da transmissão do vírus SARS-CoV2.
- 23-Manter os ritos processuais do poder de polícia administrativos.
- 24-Manter os atendimentos às denúncias da população e agravos à saúde.
- 25-Manter as ações de controle das arboviroses, com base nas recomendações da Nota Informativa nº 8/2020 – CGARB-DEIDT-SVS-MS, de 26 de março de 2020.
- 26-Manter as ações de controle de roedores em vias públicas, monitoramento de flebotomíneos (vetor da leishmaniose visceral canina), controle de escorpião nos distritos de Arrozal e Santanêcia, visitas aos Pontos Estratégicos de Controle (PE) e em Pontos Vetoriais de Controle (PVE) cadastrados, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde e denúncias da população.

Pirai, 18 de março de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

# PIRAÍ EDUCAÇÃO 100%

Crianças de 6 a 8 anos alfabetizadas

Investimento em  
EDUCAÇÃO  
esse é o nosso  
compromisso!

Pirai atingiu  
a meta do  
Governou  
Federal



PREFEITURA de  
**PIRAÍ**  
A gente constrói juntos!